



o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CCJ e à CAS.

PL 1180/2000

PROJETO DE LEI Nº
(do Deputado Wasny de Roure)

111 04 00.
Atamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Torna obrigatória a colocação de semáforos nas faixas de pedestres nas vias pavimentadas de tráfego automotivo que especifica, no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

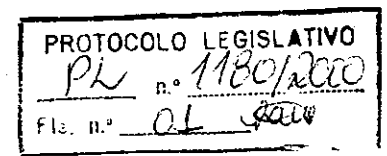
Art. 1º É obrigatória a colocação e a manutenção do funcionamento de semáforos com dispositivos de acionamento pelos próprios pedestres, pelos Órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, nas faixas destinadas à travessia de pedestres em vias pavimentadas de tráfego automotivo do território do Distrito Federal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente Lei, no mínimo nos seguintes locais:

- I - nas Estradas Parques e rodovias;
- II - nas vias urbanas cuja velocidade máxima permitida seja igual ou maior a 60 (sessenta) quilômetros por hora;
- III - nos acessos próximos às escolas públicas e particulares;
- IV - nos acessos próximos aos hospitais.

Art.2º - Toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos desta Lei é de responsabilidade do principal Dirigente do Órgão que jurisdiciona a via, ou seja, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF ou do Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal – DER/DF.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Brasília é conhecida em todo o Território Nacional pelo respeito dos motoristas dos veículos automotores aos pedestres que usam as faixas. A ação pedagógica feita anteriormente pelo GDP - Governo Democrático e Popular junto aos pedestres, no sentido dos mesmos gesticularem nas faixas e dos motoristas estarem atentos no trânsito para parar nas faixas, provocou enorme redução no número de atropelamentos no Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Hoje muitas faixas de pedestres estão apagadas, tornando – se pouco visíveis aos motoristas durante a noite e mesmo à luz do dia. Há também atualmente descaso dos motoristas e falta de confiança dos pedestres nas faixas, haja vista a total falta de veiculação de campanha educativa de trânsito por parte do atual Governo.

Além do exposto, é necessário que o Poder Público assuma sua responsabilidade pela segurança e ordem no trânsito. As faixas de pedestres nas Estradas Parques e vias onde a velocidade permitida está acima de 60 Km/h, sempre foram extremamente ineficazes e muito perigosas, devido ao volume e velocidade do tráfego, no sentido de atropelamentos freqüentes e também batidas nas traseiras dos veículos. Junto às escolas e aos hospitais, as presenças de faixas de pedestres próximas às esquinas ou mesmo próximas aos semáforos de cruzamentos, provocam confusão no trânsito e precipitação de muitos motoristas e pedestres, se configurando em locais onde o certo seria a instalação de semáforos acionados pelos pedestres.

A possibilidade do acionamento dos semáforos pelos próprios pedestres e a disponibilidade de equipamentos eletrônicos modernos , tipo onda verde, para organizar o trânsito, mostram que além da consciência de cidadãos, os brasilienses podem ter mais segurança e paz no trânsito.

Por todo o exposto, é que pedimos o apoio imprescindível dos nobres pares desta Casa para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de abril de 2000.


Wasny de Raure
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1180/2000
Fls. n.º 02